



**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**  
**Projeto de Lei n.º 278/XII/1.ª (PS)**

**Artigo 2.º**

**Requisitos da co-adoção**

- 1 - Quando duas pessoas do mesmo sexo sejam casadas ou vivam em união de facto, **assumindo** um deles responsabilidades parentais em relação a um menor por via da filiação ou adoção, pode o cônjuge ou o unido de facto **requerer a co-adoção** do referido menor.
- 2 - Só pode requerer a co-adoção dos filhos do cônjuge ou unido de facto quem tiver mais de 25 anos.
- 3 - Não pode ser requerida a co-adoção se existir um segundo vínculo de filiação estabelecido em relação ao menor.
- 4 - É necessário o consentimento para a co-adoção do menor que seja maior de 12 anos.
- 5 - As regras sobre adoção do filho do cônjuge previstas no Código Civil, no Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de maio, na Organização Tutelar de Menores e demais legislação setorial relevante são aplicáveis à co-adoção.
- 6 - A co-adoção visa realizar o superior interesse da criança e é decretada quando presente reais vantagens para o adoptando, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja razoável supor que entre o adoptante e o adoptando se estabelece um vínculo semelhante ao da filiação.

Os Deputados,

